



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 122/2014-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1290/2014, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por Anulação, até o montante de R\$ 318.560,00, em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de junho de 2014.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em 13 06 2014
Horas 13h 25
Por Ceusalizador



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 122/2014-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1290/2014, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por Anulação, até o montante de R\$ 318.560,00, em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de junho de 2014.


Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1290/2014

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por Anulação, até o montante de R\$ 318.560,00, em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por anulação para dar cobertura orçamentária às despesas correntes no presente exercício, até o montante de R\$ 318.560,00 (trezentos e dezoito mil, quinhentos e sessenta reais), em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo I desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de junho de 2014.


Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente – ALE/RO



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1290/2014

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR				REDUZ
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			318.560,00
16.001.12.368.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0100	318.560,00
			TOTAL	RS 318.560,00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			318.560,00
15.001.06.181.2020.2154	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO OPERACIONAL DA UNIDADE	3390	0100	318.560,00
			TOTAL	RS 318.560,00



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 115 , DE 29 DE MAIO DE 2014.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Anulação, até o montante de R\$ 318.560,00, em favor da Unidade Orçamentária: da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC.”.

Nobres Parlamentares, a presente propositura visa a dar cobertura orçamentária às despesas correntes, da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, até o montante de R\$ 318.560,00 (trezentos e dezoito mil, quinhentos e sessenta reais), alocados na natureza de despesa constante do Anexo II, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RO PROTOCOLO DO CAB. PRESIDÊNCIA Em 29/05/14 às: 20h45 Nome: <u>Jaco</u>
--



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 29 DE MAIO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Anulação, até o montante de R\$ 318.560,00, em favor da Unidade Orçamentária: da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Anulação para dar cobertura orçamentária às despesas correntes no presente exercício, até o montante de R\$ 318.560,00 (trezentos e dezoito mil, quinhentos e sessenta reais), em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo I desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MLG



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR				REDUZ
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			318.560,00
16.001.12.368.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0100	318.560,00
			TOTAL	R\$ 318.560,00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			318.560,00
15.001.06.181.2020.2154	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO OPERACIONAL DA UNIDADE	3390	0100	318.560,00
			TOTAL	R\$ 318.560,00

Handwritten signature



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Secduc@seduc.ro.gov.br

Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Guaporé, Reto 1, Rua Padre Chiquinho - CEP 76.801.086-Porto Velho-RO, Fone: (69) 3216 5383 e 3216-5386 Gab

Ofício nº 636/14-COAFI/SEDUC

Porto Velho, 20 de maio de 2014.

À Sua Excelência o Senhor
Secretário GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.
Nesta

Assunto: Complementação das informações constata do Of. 352/14-SEDUC-RO.

Senhor Secretário,

Com os nossos cumprimentos, vimos complementar as informações constante do Ofício nº 352/14-COAFI/SEDUC, de 26 de março de 2014, o qual solicita que seja autorizado o remanejamento de Créditos Orçamentários da Função 12 - Educação para a Função 06 - Segurança Pública, objetivando auxiliar o custeio dos gastos com a Patrulha Escolar.

Complementamos informando que a Unidade Gestora é 15.001 - Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC; segue quadro anexo.

Na oportunidade renovamos votos de excelsa estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Anexo do Ofício N° 636/COAFI/SEDUC, em 20 de maio de 2014

UG/Programática	Fonte	Natureza	Reduz	Suplementa
16.001/12.368.1015.2087	0100	3.3.90.39	318.560,00	
15.001/06.181.2020.2154		3.3.90.39		318.560,00
TOTAL			318.560,00	318.560,00



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO